

Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

03
NÚMERO
8
RÚBRICA

PROJETO DE LEI 03/2018

“ALTERA A LEI Nº. 5.805, DE 17 DE MARÇO DE 2016 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

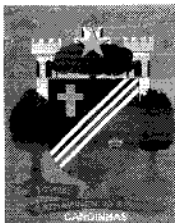
LEI

Art. 1º. Fica alterado o disposto no art. 4º, caput e incisos, da Lei Municipal nº. 5.805, de 17 de março de 2016, que passam a contar com a seguinte redação:

Art. 4º. O Conselho Municipal de Juventude de Canoinhas - Conjuve Canoinhas será constituído de 16 membros titulares e respectivos suplentes, sendo 08 membros do Poder Público e 08 membros da sociedade civil, sendo que os membros representantes da sociedade civil não poderão ter idade inferior a 12 anos e superior a 30 anos.

DO PODER PÚBLICO

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - 01 representante da Fundação Cultural de Canoinhas;
- V - 01 representante da Fundação de Esporte e Lazer;
- VI - 01 representante da Assessoria da Juventude;
- VII - 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

04
NÚMERO
R
RUBRICA

VIII - 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

DA SOCIEDADE CIVIL

IX - 01 Representante de entidade que atua na defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

X - 01 representante do Lions Clube;

XI - 01 representante do Rotary Club.

XII - 01 representante indicado pelas instituições de ensino superior;

XIII - 02 representante indicado pelos grêmios estudantis , um de escola pública e outro de escola privada.

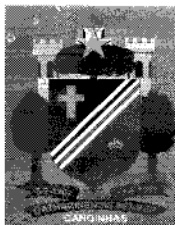
XIV - representante da Associação Comercial e Industrial de Canoinhas;

XV - 01 representante da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 25 de maio de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

05
NUMERO
R
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O art. 4º da Lei Municipal nº. 5.805, de 17 de março de 2016, precisa ser reformulado, visto que praticamente impossível proceder a nomeação dos membros integrantes da sociedade civil, pela falta de critérios de escolha de tais membros. Como escolher representantes de “Movimentos Religiosos”?, por exemplo. Quem indicaria tais membros? Cada igreja indicaria o seu?

Devemos lembrar que o Estado é laico e não se deve atrelar políticas públicas com questões religiosas.

O que seriam “movimentos da juventude”?

Como se percebe não como dar andamento na nomeação de tais membros para que efetivamente possa o Conselho passar a funcionar.

Há que se falar ainda da necessidade de representação paritária entre poder público e membros da sociedade civil, sendo que na atual composição isto não é respeitado. Por entender que tais requisitos estão sendo observados, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 25 de maio de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito